



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-19

GESTORES DA ATA:

João Leonardo Pinelli,
Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
Márcia Aparecida de Aquino
Wilson Nabak Sâmia
Mirian da Silva Fernandes Gregatti Guimarães

Processo Licitatório: 75/2018

Pregão Presencial: 66/2018

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e JULIO & JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 32.267.811/0001-40, com sede à Rua Jose Capistrano, 497, Casa A, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, neste instrumento representado por seu Diretor Julio Cesar da Costa, portador do CPF 039.772.136-60, residente e domiciliado Rua Tiradentes, nº 208, centro, Lambari/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º66/2018 do dia 21/12/2018, julgado em 21/12/2018 e homologado em 01/01/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânico preventivo e corretivo nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e Polícia Militar conforme convenio, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº66/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem registrado tem o valor total de R\$ 31.850,00(trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de horas ano	Valor médio estimado hora	Valor total estimado
01	Prestação de Serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva dos veículos LEVES	SERVIÇO	500	R\$ 63,70	R\$ 31.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.850,00

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 4.1-A** Empresa deverá ter representação instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 80 km do município de Olímpio Noronha/MG, possuir local adequado e estar capacitada e equipada com aparelhagem para atender toda a frota do município, sendo que a mesma será fiscalizada pelo responsável do Setor de Frotas.
- 4.2-** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.
- 4.3-MANUTENÇÃO CORRETIVA** – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- 4.4-MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias**, ultrapassado os dias a CONTRATADA tomara as providencias cabíveis dentro e na forma da lei.
- 4.5-A** CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.
- 4.6-** As peças, componentes e acessórios necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.
- 4.7-A** CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 4.8-A** CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 4.9-A** CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.10-A** CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 4.11-** Permitir a fiscalização da contratada em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, afim de fiscalizar a prestação dos serviços realizados tais como ,peças, acessórios e outros equipamentos removidos etc.
- 4.12-A** Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.
- 4.13-** Efetuar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 4.14-A** Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o a ata de registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.15-A contratada é obrigada a refazer de imediato os serviços em que se verificarem irregularidades.

4.16-A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG poderá realizar diligência e fiscalizar nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem aos equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

4.17- os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

4.18 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.18.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.18.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.19 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.20 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

5.1.2 - Conduzir os trabalhos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.1.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

5.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.6 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Opassi

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

GABINETE DO PREFEITO: 02.01.01 - 04.122.9003.2003 - 3.3.90.39.00 ficha 27 fonte 100
ASSISTENTE SOCIAL: 02.02.01 - 08.244.9017.2007 - 3.3.90.39.00 ficha 42 fonte 129/100
ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01 - 04.122.9002.2010 - 3.3.90.39.00 ficha 76 fonte 100
POLÍCIA MILITAR: 02.03.01 - 04.181.9002.2011 - 3.3.90.39.00 ficha 86 fonte 100
ESPORTE: 02.05.01 - 27.812.9009.2028 - 3.3.90.39.00 ficha 216 fonte 100
EDUCAÇÃO: 02.05.01 - 12.361.9005.2023 - 3.3.90.39.00 ficha 175 fonte 100/101/145/147
SAÚDE: 02.04.01 - 10.302.9013.2016 - 3.3.90.39.00 ficha 130 fonte 102
SAÚDE (PAB, NASF, PSF, PMAQ): 02.04.01 - 10.301.9016.2014- 3.3.90.39.00 ficha 115 fonte 148/102
SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA): 02.04.01 - 10.304.0013.2018 - 3.3.90.39.00 ficha 145 fonte 150
OBRAS SERVIÇOS URBANOS: 02.06.01 - 15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.00 ficha 250 fonte 100
OBRAS ESTRADAS VICINAIS: 02.06.01 - 26.782.9025. 2056 - 3.3.90.39.00 ficha 279 fonte 100

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-66.651

Carassi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 01 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

JULIO & JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 32.267.811/0001-40

Repres. Legal: Julio Cesar da Costa

CPF: 039.772.136-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Mesquita

CPF: 040 827 306 21

2) Alte Marassi

CPF: 689.341.336-04

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651